

**AO ILMO. SR. PREGOEIRO DO MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM
SERVIÇOS PÚBLICOS - MGI**

PREGÃO ELETRÔNICO PE 25/2023

DECISION SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., já qualificada nesse processo (“**DECISION**”) vem, respeitosamente, com fundamento na Lei n.º 14.133/2021 e no subitem 8.2 do Edital do Pregão Eletrônico 25/2023 (“**Edital**”), apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO

contra a decisão que desclassificou a DECISION SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., já qualificada nestes autos, (“**DECISION**”), deste PE 25/2023, pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas:

1. DA TEMPESTIVIDADE

1.1. Conforme item 8.2 do Edital e art. 165 da Lei nº 14.133/2021, poderá ser apresentado recurso no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou lavratura da ata. Conforme estatuído em ata pelo Ilmo. Pregoeiro, o prazo para envio destas razões de Recurso se encerra em 25/04/2024, sendo o mesmo manifestamente tempestivo.

2. RESUMO DOS FATOS

2.1. A presente licitação tem por objeto a aquisição de solução de Servidores de Rede e de Licenças para solução de Virtualização de Servidores e de Rede, contemplando garantia do fabricante, suporte técnico, treinamento e serviços técnicos especializados sob demanda conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

2.2. Em relação ao Item 1, inicialmente a DECISION ficou em primeiro lugar com lance fechado de R\$ 1.590.000,00 (um milhão, quinhentos e noventa mil reais).

2.3. Posteriormente, foram solicitados esclarecimentos à DECISION que, prontamente e tempestivamente, os respondeu.

2.4. Entretanto, o Departamento Técnico do MGI entendeu – *data vênia*, equivocadamente –, que a DECISION não atenderia ao especificado no Termo de Referência, e a desclassificou.

2.5. Na sequência, o Ilmo. Pregoeiro convocou a próxima colocada - Hewlett-Packard Brasil Ltda. (doravante “HPE”)– para apresentar seus documentos de habilitação e – *data vênia*, equivocadamente sob o ponto de vista técnico –, declarou a mesma habilitada e vencedora.

2.6. Assim, convicta de que a proposta apresentada pela DECISION atende a todas as exigências editalícias, ao contrário da proposta da HPE, a DECISION vem, respeitosamente, apresentar este Recurso Administrativo pelas razões a seguir aduzidas.

3. DO ATENDIMENTO, PELA DECISION, AO ITEM 3.8.1 DO TERMO DE REFERÊNCIA

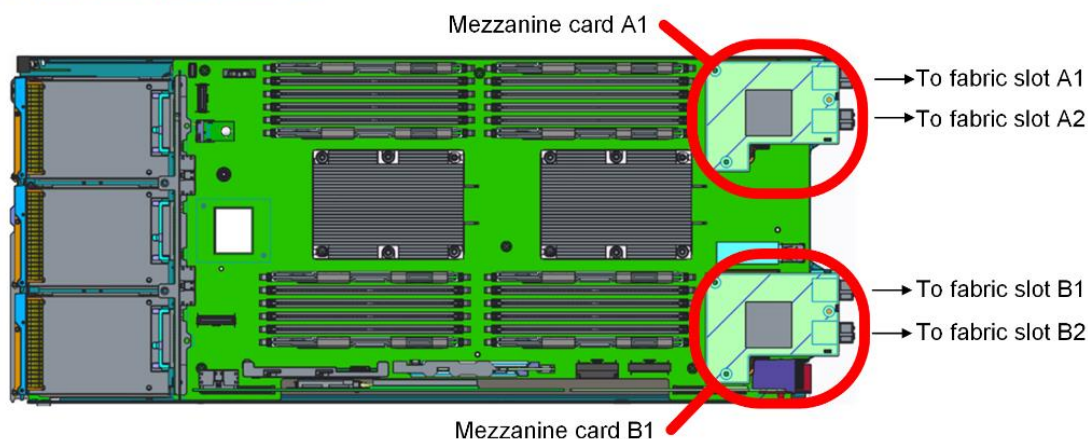
3.1. Em relação ao item 01, foi realizado o seguinte esclarecimento adicional, quando da diligência solicitada, pela área técnica do MGI:

"São necessários esclarecimentos adicionais, apontando na proposta e documentos oficiais do fabricante, sobre o atendimento do item 3.8.1 do Termo de Referência, esclarecendo se e como os equipamentos de rede dos dois chassis no modo escalável operam como uma única unidade lógica de rede (SmartFabric), e se e como isso permite que o throughput de cada lâmina seja de 50 GB/s com a solução ofertada, atingindo os 40 GB/s mínimos de throughput de uplink requeridos no referido item 3.8.1, sem necessidade de licenças adicionais ou se estas estão incluídas, já que os módulos de rede redundantes estarão interconectados em chassis/gabinetes diferentes".

3.2. Apesar da resposta da DECISION, a área técnica entendeu que não havia atendimento ao item 3.8.1 do Termo de Referência, concluindo, no decorrer de sua análise, que “*as portas são completamente independentes e o somatório dos throughputs deve ser realizado obrigatoriamente com portas lógicas em cada chassis, mas EM MÓDULOS DIFERENTES/DISTINTOS interconectados, o que contraria o estipulado no TR e questionamento 12*”.

3.3. Porém, a conclusão do departamento técnico do MGI é equivocada. Isso porque a proposta apresentada informa que todos os servidores terão 1x placa/Mezzanine Card QLogic FastlinQ 41262 Dual Port 10/25Gb, sendo a 1ª porta interligada ao módulo MX9116n (Fabric Slot A1) e a 2ª porta interligada ao módulo MX7116n (Fabric Slot A2) do mesmo chassi, conforme “Figura 19 - MX740c mezzanine cards” da seção “PowerEdge MX compute slot to I/O slot mapping” constante no link <https://infohub.delltechnologies.com/en-US/1/dell-poweredge-mx-networking-deployment-guide-1/poweredge-mx-compute-slot-to-i-o-slot-mapping-11/1/>:

Figure 19. MX740c mezzanine cards

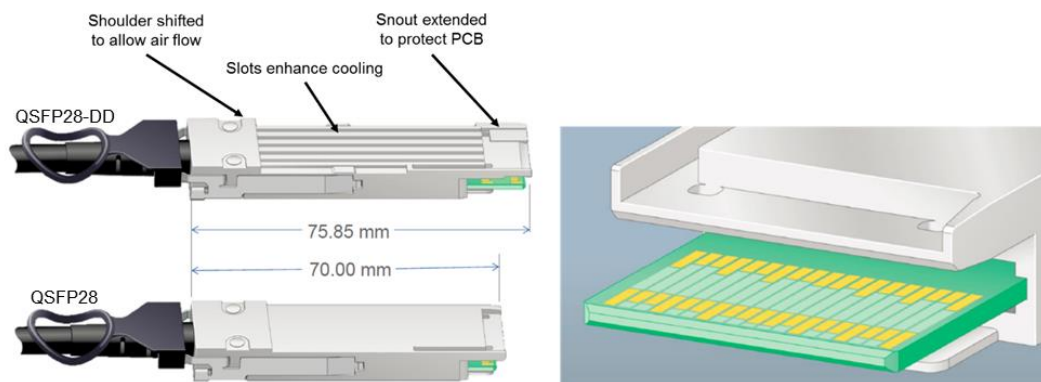


3.4. Entretanto, o entendimento de que as portas não estariam interligadas logicamente para apresentar o *throughput* de 50Gbps não é tecnicamente correto. As duas portas de 25GbE podem operar em modo agregação (port-group) utilizando o protocolo padrão de mercado LACP e operando em modo ativo-ativo.

3.5. Na página informada pela própria equipe técnica do MGI - *Dell PowerEdge MX Networking Deployment Guide*, <https://infohub.delltechnologies.com/en-US/t/dell-poweredge-mx-networking-deployment-guide-1/> e seção “PowerEdge MX Scalable Fabric Architecture”, subseção “Interfaces and port groups” <https://infohub.delltechnologies.com/en-US/1/dell-poweredge-mx-networking-deployment-guide-1/interfaces-and-port-groups-31/1/> -, consta como são as interconexões entre os módulos MX9116n FSE e MX7116n FEM com cabos QSFP28-DD de 200G (Figura 33 - QSFP28-DD connection between MX9116n FSE and MX7116n FEM - <https://infohub.delltechnologies.com/en-us/1/dell-poweredge-mx-networking-deployment-guide-1/interfaces-and-port-groups-31/>), o qual informa que nesta configuração é possível prover 8x portas de 25GbE por conexão entre os módulos, conforme é possível verificar na seção “Supported cables and optical connectors” (Figura 299 - QSFP28-DD and QSFP28 physical

interfaces - <https://infohub.delltechnologies.com/en-US/1/dell-poweredge-mx-networking-deployment-guide-1/supported-cables-and-optical-connectors-24/1/>):

Figure 299. QSFP28-DD and QSFP28 physical interfaces



QSFP28-DD cables and optics build on the current QSFP28 naming convention. For example, the current 100 GbE short range transceiver has the following description:

3.6. Na seção “*Scalable Fabric Architecture*” (<https://infohub.delltechnologies.com/en-US/1/dell-poweredge-mx-networking-deployment-guide-1/scalable-fabric-architecture-62/>), por sua vez, são documentadas as conexões dos 2 (dois) chassis (Figura 21 - Scalable Fabric example using Fabric A), utilizado os módulos MX9116n FSE e MX7116n FEM entre diferentes chassis com os cabos QSFP28-DD (Figura 33 - QSFP28-DD connection between MX9116n FSE and MX7116n FEM) ([Interfaces and port groups | Dell PowerEdge MX Networking Deployment Guide | Dell Technologies Info Hub](#)), entregando, assim, até 16x portas de 25GbE non-blocking:

Figure 21. Scalable Fabric example using Fabric A

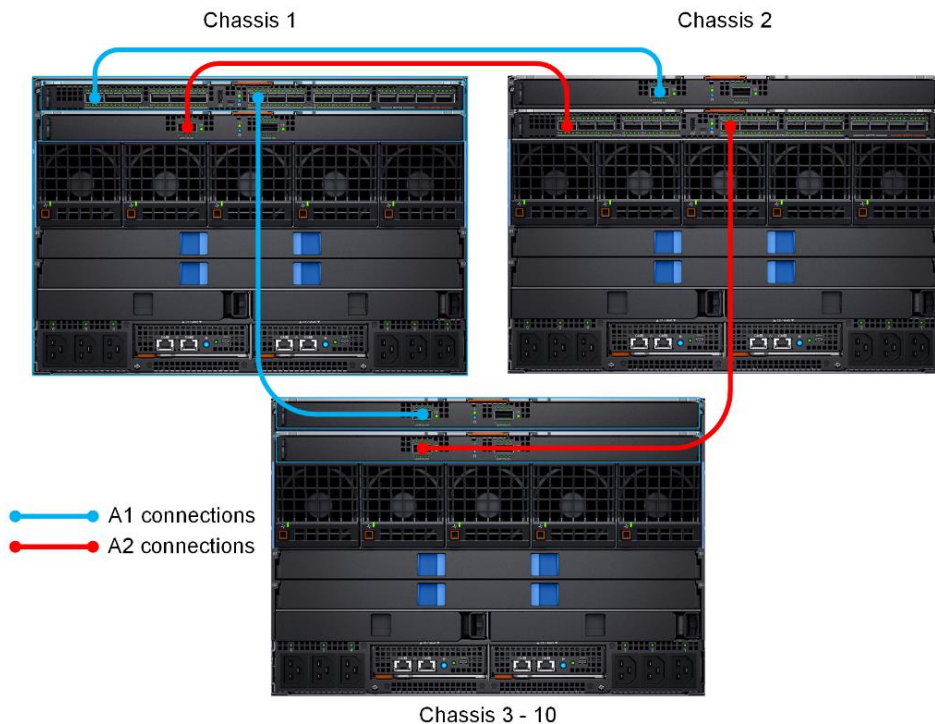
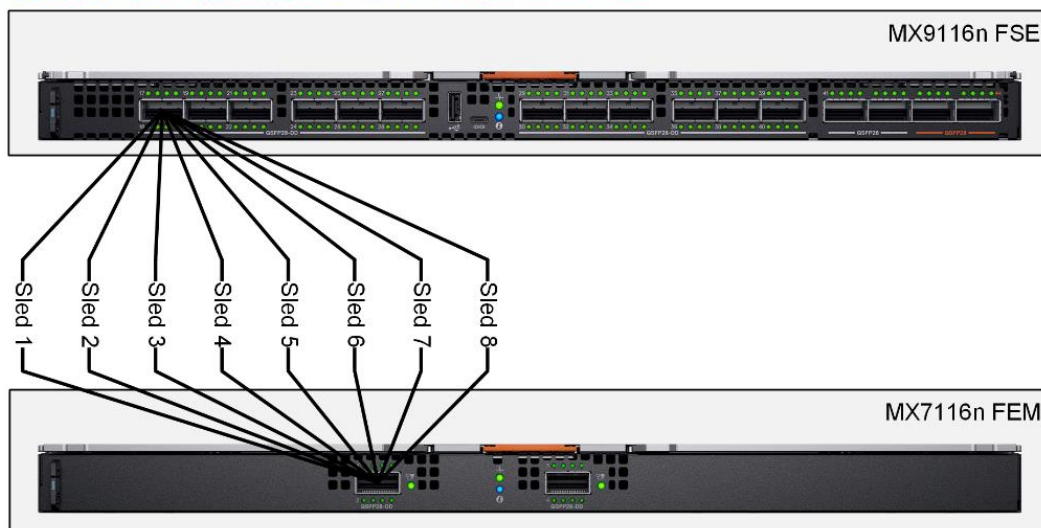


Figure 33. QSFP28-DD connection between MX9116n FSE and MX7116n FEM



Note: Compute sleds with dual-port NICs require only MX7116n FEM port 1 to be connected.

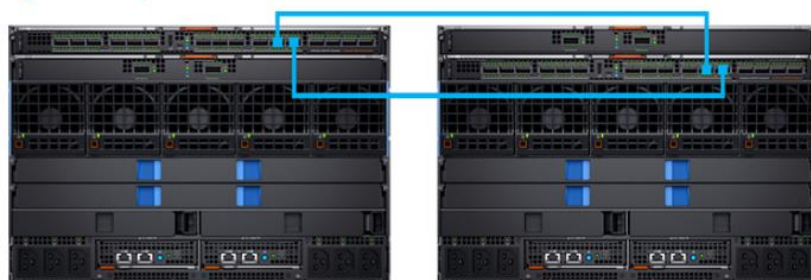
3.7. Vale ressaltar que a seção “Two MX9116n Fabric Switching Engines in different chassis” (<https://infohub.delltechnologies.com/en-us/1/dell-powerededge-mx-networking-deployment->

[guide-1/iom-slot-placement-in-smartfabric-mode-13/](#)) descreve a conexão entre os dois switches MX9116n de diferentes chassis, conforme imagem abaixo:

Two MX9116n Fabric Switching Engines in different chassis

This is the required IOM placement when creating a SmartFabric on top of a Scalable Fabric Architecture. Placing the FSE modules in different chassis provides redundancy in the event of a chassis failure. This configuration supports placement in Chassis1 Slot A1 and Chassis2 Slot A2 and/or Chassis1 Slot B1 and Chassis2 Slot B2. A SmartFabric cannot include a switch in Fabric A and a switch in Fabric B.

Figure 68. IOM placement – 2x MX9116n in different chassis



3.8. Estas conexões de 200G entre os switches irão implementar o protocolo de alta-disponibilidade VLT (Virtual Link Trunking para MCLAG) em camada 2 gerando um MAC virtual entre as duas caixas, sendo possível, ainda, encontrar maiores informações sobre o funcionamento do VLT no manual “*Dell EMC SmartFabric OS10 - Virtual Link Trunking - Reference Architecture Guide*” (<https://infohub.delltechnologies.com/en-us/t/dell-emc-smartfabric-os10-virtual-link-trunking-reference-architecture-guide-1/>).

3.9. Para entregar os 50GbE de *throughput* por servidor, conforme solicitado no item 3.8, **informados em nossa proposta e reforçado no questionamento 12**, será utilizado o VLT (Virtual Link Trunking), constante na seção “*Virtual Link Trunking*” (<https://infohub.delltechnologies.com/en-US/1/dell-poweredge-mx-networking-deployment-guide-1/virtual-link-trunking-51/>), o qual é um protocolo padrão de MCLAG disponível em vários fabricantes para alta disponibilidade entre dois switches, permitindo que os usuários configurem links agregados para dois switches diferentes.

3.10. Com a utilização do VLT será possível agregar logicamente as duas portas de 25GbE instaladas dos servidores via LACP, interligadas com os módulos MX9116n FSE (Fabric Slot A1) e MX7116n FEM (Fabric Slot A2) de cada chassi, com os uplinks do ambiente nas portas de 200GbE (2x100GbE) dos módulos MX9116n, os 4 (quatro) links de 40GbE (solicitados no item 2.6.2) e os 4 (quatro) links de 10GbE (solicitados no item 2.6.3). As solicitações dos itens

2.6.2 e 2.6.3, se darão, respectivamente, através do conjunto “Q28DD-80G/200G 2SR4 (Optic) + Transceiver, 40GbE QSFP+, SR4” e “Q28DD-80G/200G 2SR4 (Optic) + Transceiver, 10GbE SFP+, SR”.

3.11. Portanto, a DECISION atende, com superioridade, a solicitação dos 40GbE de *throughput* solicitados no edital, sendo injusta e atécnica a sua desclassificação.

4. DO ATENDIMENTO, PELA DECISION, AOS ITENS 2.7.2 e 2.7.6 DO APÊNDICE I DO TERMO DE REFERÊNCIA

4.1. A área técnica do MGI, em resposta à diligência efetuada, se posicionou no sentido do não atendimento da DECISION aos itens 2.7.2 e 2.7.6 do Apêndice I do Termo de Referência, alegando, no decorrer de sua análise, o que é transcrito abaixo:

“A nota na página 33 é clara e inequívoca ao afirmar que as funcionalidades de ISL Trunking, Fabric Vision e Extended Fabric são disponíveis APENAS por meio do Enterprise Bundle, e a nota na página 34 é clara e inequívoca que, para ter acesso ao Enterprise para ter acesso ao Enterprise bundle, é necessária a aquisição do SKU específico "210-AOCM". Em complemento, a tabela na mesma página 34 do Anexo II também deixa clara e inequívoca a conclusão que o SKU fornecido para cada módulo na proposta da licitante, "210-AOCK", não corresponde ao licenciamento necessário para ativar a funcionalidade de trunking ISL, pois não contém o licenciamento Enterprise Bundle.”

4.2. Entretanto, a alegação de não entrega da licença "Enterprise Bundle" para o fornecimento das funcionalidades de ISL Trunking, Fabric Vision e Extended Fabric está totalmente equivocada, uma vez que a mesma é contemplada na proposta da DECISION e respaldada pela declaração técnica do fabricante, já anexada a este certame e de conhecimento da área técnica do MGI, ao informar que ***“Todas as portas estão licenciadas, sem quaisquer restrições para operação.”*** (grifo nosso).

4.3. Logo, a emissão da declaração técnica pela fabricante Dell não pode ser ignorada e deve ser levada em consideração pela equipe técnica do MGI, sob risco de se estar descredibilizando uma das maiores empresas do mundo na área de tecnologia.

4.4. Vale frisar que uma empresa deste porte jamais colocaria em xeque a sua credibilidade e reputação, sendo, portanto, impensável o fornecimento pela mesma de uma declaração sem que

houvesse, de fato, pleno atendimento ao item. Ademais, não é exagero lembrar que para o fornecimento da declaração é imprescindível a autorização da equipe técnica autenticando a comprovação do item, visto que para o seu atendimento é necessária a licença "Enterprise Bundle".

4.5. Diante desses fatos, não restam dúvidas de que a licença está sendo ofertada, o que comprova o pleno atendimento ao item informado.

5. DA NÃO ADERÊNCIA DA PROPOSTA DA HPE AO TERMO DE REFERÊNCIA

5.1. É solicitado no edital:

*“2.3. Deve conter fontes de alimentação redundantes e "hot-swapping" ou "hot-plugging", fornecidas para suportar a utilização na capacidade máxima dos equipamentos. A redundância deve trabalhar no mínimo no esquema N+N, onde mesmo em caso de falha de metade das fontes presentes, as remanescentes devem ter capacidade para suportar o chassi na sua configuração máxima. **Tensão de operação para entrada e saída de 200 a 240 VAC;** frequência de operação para entrada e saída de 60 Hz. Para cada fonte fornecida, deverá acompanhar um cabo de força dimensionado para suportar a carga máxima da fonte e com comprimento mínimo de 1,5 metro.” (grifo nosso).*

5.2. Mas, conforme consta na Proposta Técnica da HPE, será ofertado o modelo de fonte “HPE 2900-3400W Hot Plug Titanium Power Supply Kit”, indicando o arquivo “HPE Synergy 12000 Frame.pdf”, conforme consta na página 14, para comprovação do item.

5.3. Contudo, ao analisar o descritivo técnico da fonte foi observado o seguinte texto, de acordo com a página 14:

HPE 2900-3400W Hot Plug Titanium Power Supply Kit 876929-B21

“Notes:

HPE Synergy 2900-3400W Power Supplies provide 95% energy efficiency.

This option ONLY supports 230-240VAC input.

***Synergy 12000 Frame only supports this option at a 230-240VAC input. Operating this option at a lower input voltage may result in exceeding the rating of power cords and/or power distribution equipment.”** (grifo nosso).*

5.4. De plano, é possível dizer que a fonte não atende à solicitação de que a tensão de operação para entrada e saída seja de 200 a 240 VAC.

5.5. Além disso, a HPE, em sua Proposta, atribui ao MGI a responsabilidade de adequar os cabos de energia e da PDU, caso seja entregue uma voltagem menor que 230v (o que fatalmente ocorrerá, pela Proposta dela). Entendemos que essa condição não está conforme o Edital e não pode ser aceita pelo MGI.

5.6. Corroborando para o não atendimento ao item acima, é verificado que a PDU ofertada também não atenderá à faixa de operação 200 a 240 VAC solicitada no item 2.8.4. do Edital, abaixo transcrito:

“2.8.4. Tensão de operação para entrada e saída de 200 a 240 VAC.”

5.7. Isso porque, conforme consta na Proposta Técnica da HPE, será ofertado o modelo de PDU “HPE G2 Basic Modular 14.4kVA/60309 63A 3-wire 48A/230V Outlets (6) C19/1U Horizontal INTL PDU”, para o qual está indicado, no arquivo “HPE Standard Series G2 Basic Power Distribution Units (PDU).pdf”, a voltagem nominal de 230V, conforme consta na página 16, para comprovação do item.

5.8. Nesse sentido, vejamos o descritivo técnico da PDU, página 9:

Nominal Input Voltage Ratings used for calculating output power are as follows:

- 100 - 120V: 120V
- 200 - 208V: 208V
- 100 - 240V: 230V
- 220 - 240V: 230V
- 200 - 240V/346 - 415V: 230V

Model	Region	Nominal Power (kVA)	Output Voltage Range	Output Receptacles	Support Extension Bar Options	Support Locking Power Cord Options
P9Q31A	NA/JP	1.9	100-125V	(12)5-20R	n/a	n/a
P9Q32A	NA/JP	1.9	100-125V	(16)5-20R	n/a	n/a
P9Q33A	NA/JP	2.8	100-125V	(6)C19	✓	✓
P9Q34A	NA/JP	2.8	100-125V	(22)5-20R	n/a	n/a
P9Q35A	NA/JP	2.8	100-125V	(16)5-20R	n/a	n/a
P9Q36A	WW	3.6	100-240V	(2)C19	✓	✓
P9Q37A	WW	3.6	100-240V	(12)C13	n/a	✓
P9Q38A	WW	3.6	100-240V	(20)C13, (2)C19	✓	✓
P9Q39A	NA/JP	4.9	200-240V	(6)C19	✓	✓
P9Q40A	NA/JP	4.9	200-240V	(12)C13	n/a	✓
P9Q41A	NA/JP	4.9	200-240V	(20)C13	n/a	✓
P9Q42A	NA/JP	4.9	200-240V	(36)C13, (6)C19	✓	✓
P9Q43A	INTL	7.3	220-240V	(6)C19	✓	✓
P9Q44A	INTL	7.3	220-240V	(12)C13	n/a	✓
P9Q45A	INTL	7.3	220-240V	(20)C13	n/a	✓
P9Q46A	INTL	7.3	220-240V	(36)C13, (6)C19	✓	✓
P9Q47A	NA/JP	8.3	200-240V	(6)C19	✓	✓
P9Q48A	NA/JP	8.3	200-240V	(30)C13, (6)C19	✓	✓
P9Q49A	WW	9.2	200-240V	(30)C13, (6)C19	✓	✓
P9Q50A	INTL	11	220-240V	(30)C13, (6)C19	✓	✓
P9Q51A	INTL	14.4	220-240V	(6)C19	✓	✓
P9Q52A	NA/JP	8.6	200-240V	(6)C19	✓	✓
P9Q53A	NA/JP	8.6	200-240V	(30)C13, (6)C19	✓	✓
P9Q54A	NA/JP	8.6	200-240V	(18)C13	n/a	✓
P9Q55A	NA/JP	8.6	120/208V	(24)C13, (3)C19, (3)5-20R	✓	✓

5.9. Assim sendo, a PDU não atende à solicitação de que a tensão de operação para entrada e saída seja de 200 a 240 VAC e, por isso, a proposta da HPE tem que ser inabilitada e desclassificada.

6. DA NECESSIDADE DE SE REFORMAR A DECISÃO DO I. PREGOEIRO COMO GARANTIA AO CUMPRIMENTO DE PRINCÍPIOS LICITATÓRIOS ESSENCIAIS

6.1. Em face do disposto nas Seções 3 a 5, é indiscutível que a solução ofertada pela

DECISION atende aos requisitos do Edital, ao contrário do que ocorre com a Proposta da HPE, de modo que o resultado deste PE 25/2023 está em total desarmonia com os princípios consagrados no Art. 5 da Lei 14.133/2021.

6.2. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório determina que a Administração Pública está estritamente vinculada ao disposto nas normas fixadas em edital (inclusive esclarecimentos prestados pelo pregoeiro – afinal, também são normas editalícias). Assim, a partir do momento que o i. Pregoeiro declarou a DECISION como desclassificada (a despeito de sua proposta estar totalmente aderente ao Edital) e pior, declarou a HPE classificada (a despeito de sua proposta não estar aderente ao Edital), houve ofensa direta ao respectivo princípio e mácula ao certame.

6.3. Segundo José dos Santos Carvalho Filho, este *“Consiste em que os critérios e fatores seletivos previstos no edital devem ser adotados inafastavelmente para o julgamento, evitando-se, assim, qualquer surpresa para os participantes da competição”* (CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 25ª ed. São Paulo: Atlas, 2012, p. 244). Trata-se de importante corolário do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, do qual a Administração jamais pode se afastar quando do julgamento das propostas em uma licitação, conforme preleciona a jurisprudência do TCU:

REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DO JULGAMENTO OBJETIVO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. 1. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada (art. 41 da Lei nº 8.666/1993). 2. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos (art. 44 da Lei nº 8.666/1993). 3. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de Licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle (art. 45 da Lei nº 8.666/1993).
(Grifos nossos).
(TCU, Acórdão 2345/2009, Processo TC 008.634/2009-1, Plenário, Relator: Min. Valmir Campelo, data da sessão: 07/10/2009).

6.4. Dessa forma, funciona o edital como uma moldura para o exame de propostas. Todas as ofertas que se enquadrarem nos seus limites devem ser aceitas e classificadas, mas não foi isso que ocorreu. Merece destaque o fato de que a decisão recorrida não se coaduna, em nenhum momento, com o princípio da legalidade, pois o Ilmo. Pregoeiro e a equipe técnica, ao declararem a DECISION como desclassificada, não perceberam que estavam eliminando Proposta que atendia ao Edital, ferindo a vinculação ao instrumento convocatório e conferindo uma vantagem indevida à HPE que, com a equivocada decisão, foi convocada para habilitação e, pior, ainda por cima foi habilitada e declarada vencedora, mesmo não atendendo ao plenamente ao Edital.

6.5. Alterar o resultado deste PE 25/2023 para reclassificar a DECISION pelas razões das Seções 3 e 4 é a única forma de preservar a legalidade e constitucionalidade do certame – afinal, o princípio da legalidade é encontrado no Art. 37, *caput*, da CRFB/88, pelo que se aplica a todas as atividades desempenhadas pela Administração Pública (inclusive, licitações) –, pois restaria configurado abuso de poder discricionário que, inobstante seja cabível na fase interna dos certames, não é permitido após publicado o edital.

7. DO PEDIDO

7.1. Ante todo o exposto, a DECISION solicita, respeitosamente:

- (i) a análise, pelo Departamento Técnico do MGI, quanto aos argumentos trazidos neste Recurso Administrativo, notadamente os das Seções 3, 4 e 6, para revisar a incorreta decisão de desclassificação de sua proposta;
- (ii) a análise, pelo Departamento Técnico do MGI, quanto aos argumentos trazidos na Seção 5, para revisar a incorreta decisão de classificação da proposta da HPE.

Brasília, 25 de abril de 2024.

Nestes Termos,
Pede deferimento.

DECISION SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.